



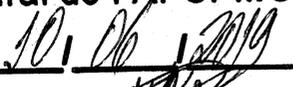
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMG/ES  
Fls 08  
Procedência

**DECRETO Nº. 11.024, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

INSTITUI O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
Wagner Martins de Souza  
Superintendente Administrativo  
Financeiro e Contábil  
Matrícula: 014864

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos da administração direta e autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como dos ativos, inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí - FAPSPMG e, ainda, os dependentes, para fins de manutenção das informações cadastrais no Sistema de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí, para gestão de pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança na identificação do servidor para fins de atualização dos dados pessoais, evitando possíveis fraudes em decorrência do mau uso dos dados;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização de dados para atender ao Programa eSocial, do Governo Federal, a ser implantado no Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o cadastramento periódico obrigatório a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí.

**Art. 2º** - Os servidores deverão se cadastrar periodicamente a cada 5 (cinco) anos, com a finalidade promover e manter atualizado os dados cadastrais.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores afastados, licenciados, cedidos e permutados;

§ 2º. No caso de servidores que acumulem cargos conforme previsto no Art. 37,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

*[Assinatura]*  
Superintendente Administrativo  
Financeiro e Contábil  
Matrícula: 914864

inciso XVI e alíneas da Constituição Federal de 1988, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos;

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, juntamente com a Superintendência de Recursos Humanos, regulamentar através de Portaria, os procedimentos para viabilizar a atualização cadastral anual, com início no ano civil de 2019, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí.

**Art. 3º.** O recadastramento será efetuado com dados a serem comprovados mediante apresentação de cópia dos documentos que compreende:

- I) Cópia da Carteira de Identidade;
- II) Cópia da Carteira de Registro no Conselho de Classe (CRM, OAB, CRESS, CREA, COREN, CRO ou outro);
- III) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
- V) Cópia do Título Eleitoral;
- VI) Cópia da Carteira de Motorista (Habilitação Categoria "D", no mínimo, obrigatório, apenas, para os servidores cujos cargos requerem esse pré-requisito;
- VII) Cópia do Certificado de Reservista (se homem) até o limite de 45 anos de idade;
- VIII) Cópia da Carteira de classificação sanguínea;
- IX) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, atualizada;
- X) Cópia da Certidão de Nascimento e do CPF (RPPS - filhos até 18 anos; filho estudante até 24 anos, com Declaração da Instituição de Ensino; filho inválido, com relatório médico constando o diagnóstico que comprove a incapacidade do filho ou filha) (RGPS - filhos até 14 anos com cópia da carteira de vacinação e declaração de frequência escolar; filhos até 21 anos para dependente do IRRF);
- XI) Cópia da Certidão de Casamento ou União Estável e do CPF do cônjuge;
- XII) Cópia do extrato do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- XIII) Cópia do comprovante de escolaridade;
- XIV) Cópia do comprovante de residência e número de telefone fixo e celular;

§ 1º. No caso de filho estudante até a idade de 24 anos, deverá ser apresentado, anualmente, declaração da Instituição de Ensino, comprovando que ainda é estudante.

§ 2º. Enquanto não for digitalizado os documentos no Arquivo Digitalização de Documentos no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura, SAAE e FAPSPMG, será obrigatório a apresentação da cópia dos documentos.

**Art. 4º.** Os servidores que não realizarem o recadastramento dentro do prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMG/ES  
Fls. 10  
Procedimento

regulamentado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Superintendência de Recursos Humanos, quinquenalmente, ficarão sujeitos a adoção de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, em razão de descumprimento de normativa legal.

**Art. 5º.** Os servidores que ao efetuarem o recadastramento prestarem informações inverídicas, além de ficarem sujeitos às sanções do Estatuto dos Servidores Públicos, igualmente estarão sujeitos a responder civil ou criminalmente pelos dados informados, dentro do que couber o caso em tela.

**Art. 6º.** O recadastramento será feito presencialmente, no setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Administração Indireta a que o servidor estiver vinculado.

**Art. 7º.** O servidor do setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Indireta, que fizer o recadastramento do servidor será responsável pela informação no Arquivo Recadastramento constante no Sistema de Recursos Humanos.

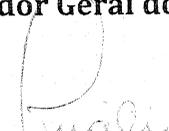
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

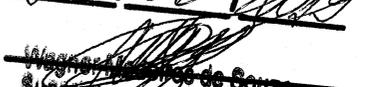
Guaçuí - ES, 10 de junho de 2019.

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal

  
AILTON DA SILVA FERNANDES  
Procurador Geral do Município

  
WALLESKA GUAITOLINI  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

  
Wagner de Souza  
Superintendente Administrativo  
Financeiro e Contábil  
Matrícula: 014864